



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 351, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o monitoramento e a divulgação do planejamento estratégico da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 2 de junho de 2023, Seção 2, página 1, e considerando o que foi deliberado pelo Conselho Universitário – Consuni em sua Septuagésima Terceira Sessão Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2026, com base nos documentos constantes no Processo nº 23507.005107/2026-96, e nos termos do art. 24 do Estatuto da UFCA e do artigo 7º do Regimento Interno do Consuni, resolve:

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 1º Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento – Proplan, por meio da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica – CPGE/Proplan, realizar as operações de monitoramento e divulgação do planejamento estratégico de que trata esta Resolução.

Art. 2º Compete às unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal do Cariri – UFCA fornecer os dados estratégicos solicitados pela CPGE/Proplan nos prazos e condições estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Estão sujeitos às operações de coleta de dados de natureza estratégica decorrentes de normas internas ou externas, sem prejuízo da solicitação de outras informações consideradas necessárias pela Proplan.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DE ROTINAS RELACIONADAS AO MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 3º A criação, modificação ou extinção de rotinas relacionadas ao monitoramento, revisão e divulgação do planejamento estratégico dependerá de apreciação e aprovação do Comitê de Governança – CG da UFCA.

§ 1º Os setores responsáveis pelo fornecimento dos dados poderão ser convidados a participar de discussão prévia à apreciação da matéria pelo Comitê de Governança.

Art. 4º Após a aprovação da criação, modificação ou extinção de rotinas relacionadas ao monitoramento e divulgação do planejamento estratégico, a CPGE/Proplan deverá orientar os setores responsáveis quanto ao cumprimento desta Resolução.

CAPÍTULO III

DAS OPERAÇÕES DE COLETA, APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS DADOS

Art. 5º A partir da solicitação formal da CPGE/Proplan, os setores da UFCA terão os seguintes prazos para fornecimento dos dados e informações:

I - até trinta dias corridos para o fornecimento de dados relativos a indicadores e metas constantes do Planejamento Estratégico Institucional – PEI, do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) ou do Portfólio de Projetos Estratégicos – PPE; e

II - até sessenta dias corridos para o fornecimento de informações referentes aos elementos mínimos que compõem o PEI e o PDI, como a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, as políticas de pessoal, entre outros, conforme estabelecido na [Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004](#), no [Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017](#), e na [Instrução Normativa nº 24, de 18 de março de 2020](#), do Ministério da Economia, e em suas alterações.

§ 1º A CPGE/Proplan comunicará ao Comitê de Governança o descumprimento dos prazos previstos neste artigo, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados exclusivamente em caso de falha técnica comprovada no instrumento de coleta.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º corresponderá ao mesmo número de dias em que o instrumento de coleta permanecer indisponível.

Art. 6º A solicitação de dados pela CPGE/Proplan poderá ser realizada por meio de correio eletrônico, ofício ou outro instrumento tecnológico adequado.

Art. 7º Os setores responsáveis deverão encaminhar os dados e informações pelo meio indicado na respectiva solicitação.

Art. 8º As operações de coleta, aprovação e divulgação de dados que envolvam dados pessoais deverão observar a legislação e a regulamentação aplicáveis, especialmente a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e demais normas aplicáveis.

Art. 9º A CPGE/Proplan elaborará, trimestralmente, relatório de monitoramento do Planejamento Estratégico da Universidade, que subsidiará a realização das Reuniões de Avaliação da Estratégia – RAEs e será submetido à apreciação do Comitê de Governança ao longo do trimestre subsequente.

Art. 10. As RAEs serão presididas pelo(a) Reitor(a) e terão por finalidade analisar os resultados apresentados no relatório de monitoramento, identificar desvios em relação ao planejamento e propor ações corretivas ou de aprimoramento.

Parágrafo único. As RAEs contarão com a participação de representante da CPGE/Proplan e poderão incluir representantes das unidades responsáveis pelos indicadores, metas e projetos estratégicos, bem como de convidados cuja participação seja considerada pertinente.

Art. 11. Os relatórios trimestrais de monitoramento da estratégia deverão ser publicados no sítio eletrônico da UFCA no prazo de até dez dias corridos após sua aprovação pelo Comitê de Governança.

Art. 12. A divulgação dos resultados do monitoramento da estratégia poderá ser realizada, complementarmente, por meio de painéis eletrônicos ou outros instrumentos de comunicação institucional.

CAPÍTULO IV

DAS COLETAS EXTRAORDINÁRIAS DE DADOS ESTRATÉGICOS

Art. 13. A CPGE/Proplan poderá, mediante justificativa, determinar a realização de coletas extraordinárias de dados estratégicos.

§ 1º Considera-se coleta extraordinária aquela realizada em caráter eventual, temporário ou para fins de auditoria, acompanhamento ou avaliação.

§ 2º Não se aplicam às coletas extraordinárias os prazos previstos no Capítulo III desta Resolução.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A CPGE/Proplan poderá expedir orientações técnicas, manuais, guias, formulários e demais instrumentos necessários à execução desta Resolução.

Art. 15. As rotinas, os formulários, os sistemas informatizados e os instrumentos de coleta utilizados nas operações de que trata esta Resolução poderão ser atualizados pela CPGE/Proplan, desde que não impliquem alteração das competências, dos prazos ou das obrigações estabelecidas neste normativo.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela CPGE/Proplan, podendo ser submetidos ao Comitê de Governança quando envolverem matéria de relevante impacto institucional.

Art. 17. O Comitê de Governança poderá, a qualquer tempo, determinar a revisão das rotinas e dos procedimentos disciplinados nesta Resolução, observadas as disposições do Capítulo II.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado digitalmente
SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Presidente do Conselho Universitário